



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

Ref.: Processo 158/90

Assunto: Projeto de Lei 117/90

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei 117/90 que visa alterar o valor genérico do metro quadrado de terreno e construção, contido nas tabelas do anexos I e II da Lei 803/89.

Entregue a esta Comissão, emitimos o seguinte precerer.

PARECER

O valor genérico do metro quadrado de terreno e construção, proposto pelo Projeto, para efeito de cálculo do valor do IPTU a ser arrecadado pelo Município no próximo exercício, é compatível com a realidade do nosso mercado imobiliário.

Conforme verificado nos anos anteriores, entendemos que o valor do IPTU cobrado não onera o orçamento das famílias, principalmente, agora, que a Lei Orgânica isenta às pessoas de baixo poder aquisitivo de pagar tal tributo. Todavia, são as taxas, que são calculadas com base na Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais, que possuem valores, às vezes, altos para o nível de renda da maioria da população.

Dessa forma, sugerimos ao Executivo rever a forma de cálculo das taxas, a fim de não penalizar as famílias que já enfrentam dificuldades para sobreviverem.

CONCLUSÃO

A Comissão conclui pela aprovação do projeto em estudo.

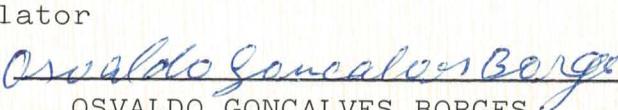
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1.990.

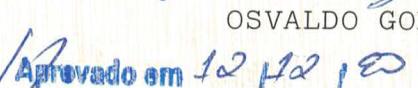
LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA DE RESENDE

Relator

 IDEVAN VAZ DE RESENDE

Presidente

 OSVALDO GONÇALVES BORGES

 Aprovado em 12/12/90 Membro